



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 014/00 DE 11 DE JANEIRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU, E AS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.000.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e com fulcro no disposto no Decreto Nº- 131/98 de 31 de Dezembro de 1998.

DECRETA:

ARTIGO 1º- O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e as TAXAS de Serviços Públicos – taxas do exercício de 2.000, serão lançadas em Real, e, quando parceladas, serão convertidas em UFIR, tomando-se como base o valor da UFIR do mês de lançamento.

ARTIGO 2º- O IPTU e as TAXAS do exercício de 2.000, serão lançados da seguinte forma:

- I – À vista ou parcela única;
- II – Parcelado em até 04 (quatro) vezes

ARTIGO 3º- Os parcelamentos do IPTU e das TAXAS do exercício de 2000, descritos no artigo anterior deste Decreto, serão de conformidade com os seguintes valores:

- I – Parcela Única com valor mínimo de até R\$ 30,00 (trinta reais);
- II – Parcelamento em até 04 (quatro) vezes obedecerá os seguintes valores:
 - A – Até o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), parcela única;
 - B – Do valor de R\$ 30,01 (trinta reais e hum centavo) até R\$ 50,00 (cinquenta reais), em duas parcelas;
 - C – Do valor de 50,01 (cinquenta reais e hum centavo) até R\$ 80,00 (oitenta reais), em três parcelas;
 - D – Acima de 80,01 (oitenta reais e hum centavo), em quatro parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- As datas dos vencimentos do IPTU e das TAXAS serão as seguintes:

- I - À vista ou Parcela Única: dia 31 de Março de 2000;
- II - Em duas parcelas: dia 31 de Março de 2000 e 28 de Abril de 2000;
- III - Em três parcelas: dia 31 de Março de 2000, 28 de Abril de 2000 e 31 de Maio de 2000;
- IV - Em quatro parcelas: dia 31, de Março de 2000, 28 de Abril de 2000, 31 de Maio de 2000 e 30 de Junho de 2000.

ARTIGO 5º- Serão concedidos descontos no pagamento do IPTU e das TAXAS, aos contribuintes que não tenham para com a Fazenda Municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos.

- I – 30% (trinta por cento) para o pagamento à vista ou parcela única;
- II – 20% (vinte por cento) para o pagamento em até 02 (duas) vezes;
- III – 15% (quinze por cento) para o pagamento em até 03 (três) vezes;
- IV – 10% (dez por cento) para o pagamento em até 04 (quatro) vezes.

ARTIGO 6º- O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, terá seu imposto calculado pelo valor da UFIR do mês de pagamento e lançado em Real, desde que o faça até o seu vencimento.

ARTIGO 7º- O lançamento do IPTU, será feito em conta específica, denominada – Conta IPTU, sendo que os contribuintes que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa, terão seus carnês carimbados em letras garrafais, as palavras “DÍVIDA ATIVA”.

ARTIGO 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JANEIRO DE 2000.


Prof. Antonio Drenco das Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
Secretário Geral